



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS



27 SET 1985

LEI Nº 734, DE 19 DE SETEMBRO DE 1985

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 25/09/85

As 10:30hs.

Ass. *Recebeu*

"Autoriza a Filiação do Município de João Monlevade na Associação dos Municípios da Micro-Região do Médio Rio Piracicaba e contém outras 7 disposições".

O Povo do Município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e o artigo 24 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal, autorizado a dispendar, mensalmente, a partir de setembro / 85, até 1,5% (um e meio por cento) do FPM arrecadado no mês, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Micro-Região do Médio Rio Piracicaba.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da Micro-Região do Médio Rio Piracicaba juntamente com os demais Prefeitos da Micro-Região conforme mencionado no artigo 1º.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil S/A, Agência de Itabira-MG., autorizado a reter, das parcelas do FPM transferidas mensalmente ao Município, a importância correspondente à contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Micro-Região do Médio Rio Piracicaba.

§ 1º - A contribuição destinada à Associação dos Municípios da Micro-Região do Médio Rio Piracicaba, em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento do Município.

Art. 4º - Para o exercício de 1985, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial até a importância de Cr\$18.000.000 (dezoito milhões de cruzeiros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS



-2-

Art. 5º - Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente Lei, o proveniente da anulação total / ou parcial de verbas do orçamento vigente, e ou excessos de arrecadação.

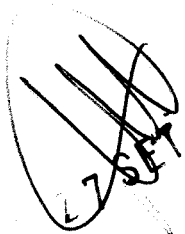
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
19 de setembro de 1985.

- GERMIN LOUREIRO -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos dezesseis dias do mês de setembro de 1985.

- JOSÉ LOUREIRO -
Diretor do Deptº Administração


27 SET 1985